



Diário da Justiça

Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Yedo Simões de Oliveira

Ano XI • Edição 2501 • Manaus, quarta-feira, 7 de novembro de 2018

dje.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2667 de 29 de outubro de 2018

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir despesas miúdas e de pronto pagamento, respeitando o disposto nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64, de 17.03.64,

CONSIDERANDO o Despacho-Ofício nº 3.276/2018-GABPRES, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 2018/026185

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3.888/2007 de 31.10.2007,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **CAROLE CORDEIRO BARAÚNA**, Assistente Social deste Poder, lotada no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos das Varas de Família, para movimentar e ter sob sua responsabilidade o adiantamento no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), para custear Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (**339039**), destinado a despesas miúdas de pronto pagamento, referente ao **exercício de 2018**, tendo em vista as constantes solicitações para aquisição de materiais e serviços em caráter de urgência, cuja aplicação deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta)** dias, devendo prestar contas no prazo de **30 (trinta)** dias posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer nesse prazo, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 04 de julho de 2012 e com o Decreto nº **16.396, de 22.12.94**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 29 de outubro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 2682 de 31 de outubro de 2018

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o Despacho-Ofício nº 3.403/2018-GABPRES, do Processo Administrativo nº 2018/021256

RESOLVE

TORNAR DISPENSÁVEL a Licitação, nos termos do **art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93**, autorizando a contratação da empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, a fim de prestar serviços de fornecimento de energia elétrica, de forma contínua, pelo **período de 12 (doze) meses**, a diversas unidades deste Poder Judiciário (capital e interior), sendo: Fórum Henoch Reis, Edifício Arnoldo Péres, Juizado Infractional, Fórum Azarias Menescal, Fórum Lúcio Fontes de Rezende, Fórum Mário Verçosa, Fórum da Comarca de Tefé, Fórum da Comarca de Maués, Fórum da Comarca de Tabatinga, Fórum de Parintins, Fórum da Comarca de Manacapuru e Fórum de Itacoatiara, **em observância às exigências previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93**

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 31 de outubro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 2717/ 2018-PTJ

O Excelentíssimo Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização da XIII Semana Nacional de Conciliação que se realizará entre 05 e 9 de novembro de 2018, mobilização nacional promovida anualmente pelo Poder Judiciário para buscar alternativas aos conflitos apresentados à justiça;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 221 do CPC;

CONSIDERANDO os princípios orientadores da Política Nacional de Conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER no período compreendido entre os dias **05 e 09 de novembro de 2018**, na Capital e nas Comarcas do interior do Estado do Amazonas, todo prazo processual relativamente aos processos em curso nas diversas varas e unidades judiciárias e Turmas Recursais que estiverem envolvidas na realização de audiências programadas para a XIII Semana Nacional de Conciliação, mantendo-se, porém, o normal atendimento ao público, não devendo os dias compreendidos no intervalo temporal acima estabelecido ser considerado para efeito de contagem dos prazos, seja na fase inicial, intermediária ou final dos processos ressalvados os casos excepcionais que, em virtude de lei, devam ser apreciados com a urgência necessária.